

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

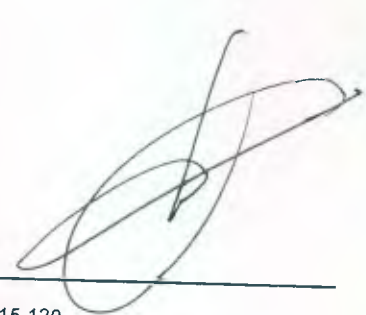
PROTOCOLO: 201800044001859
INTERESSADO: Colégio Estadual Ulisses Guimarães
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2018**Parecer/Voto CEE/CEB N. 572/2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Ulisses Guimarães** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida 02, área Especial, N. 5, Setor 16, Bairro Solar da Barragem, em Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 01/02, Olhar no Laudo Técnico o Requerimento, fl.343;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 05/30;
- ✓ Ata de Aprovação, fl. 31;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 32/48;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 49/73;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 74/77;
- ✓ Descarte, fl. 78;
- ✓ Ata de Aprovação, fl. 79;
- ✓ Infraestrutura, fls. 80/81;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 82/123;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 124/129;
- ✓ Nominata, fls. 130/176;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 177/202;
- ✓ Números de Alunos por Sala, fls. 203/206;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 207/223;
- ✓ IDEB, fls. 224/228;
- ✓ Quadro Demonstrativo, fls. 229/234;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO:** 201800044001859**DE:** 19/04/2018**INTERESSADO:** Colégio Estadual Ulisses Guimarães**ASSUNTO:** Renovação

- ✓ Ata de Resultados Finais de 2015/2016/2017, fls. 235/341;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 342/346;
- ✓ Justificativa, fl. 347;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 348;
- ✓ Nominata, fl. 349.

2. Análise

O **Colégio Estadual Ulisses Guimarães** obteve a validação e o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 228/2014 com vigência de até 31/12/2016.

O colégio funciona em um prédio que é da prefeitura, no período matutino e vespertino até as 15 horas, neste local estudam alunos da rede municipal, após esse horário é que começa o expediente estadual.

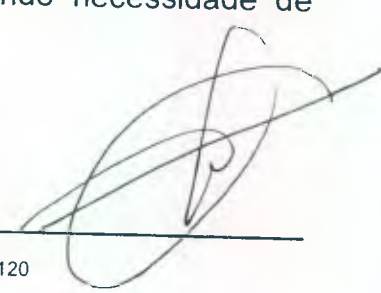
A escola possui: Nove salas de aula, secretaria, cozinha, pátio, 8 sanitários, sendo 2 adaptados, refeitório, rampa com acesso, salas dos professores.

O índice do IDEB alcançado em 2015 foi de 4.1, 8º ao 9º.

Quadro demonstrativo em 2017: promoção 373, evasão 02, retenção 36.

PROFEN:

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO:** 201800044001859**DE:** 19/04/2018**INTERESSADO:** Colégio Estadual Ulisses Guimarães**ASSUNTO:** Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui uma quadra de esportes que não é coberta.
2. Das 15 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Não possui laboratório de informática.
4. Dentro da sala dos professores existe uma sala que foi adaptada para a biblioteca com um acervo bibliográfico que está anexado as fls. 177/202.
5. Dos 14 professores, 02 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ângela Mota

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001859
INTERESSADO: Colégio Estadual Ulisses Guimarães
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2018

legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Ulisses Guimarães**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida 2, Área Especial, N. 5, Setor 16, Bairro Solar da Barragem, em Águas Lindas de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio, desde 2016 até a presente data.
 - **Recredenciar** o **Colégio Estadual Ulisses Guimarães**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
 - **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
 - **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por ~~eles~~ mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001859
INTERESSADO: Colégio Estadual Ulisses Guimarães
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2018

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

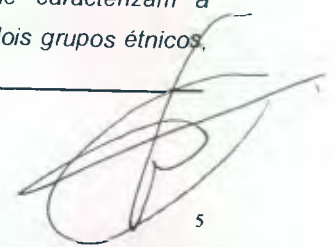
Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ângela Mota



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001859
INTERESSADO: Colégio Estadual Ulisses Guimarães
ASSUNTO: Renovação

DE: 19/04/2018

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROVA	Unanimidade
REGISTRO	Ordinária
DATA	05/10/2018
ASSINATURA	[Assinatura]

Marcos das Neves
Conselheiro Relator